**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA,** deputado federal (DEM), com endereço profissional situado no Gabinete 727, anexo IV, Câmara dos Deputados Federais-DF, vem, respeitosamente, por seu advogado, propor

**AÇÃO POPULAR**

na forma do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, em face de **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade Nova, pelas razões abaixo expostas:

**GUARDIÕES DO CRIVELLA; UMA SUCESSÃO DE ILÍCITOS (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO)**

1. Por intermédio da presente ação popular, insurge-se o Autor contra uma série de atos ilícitos e lesivos ao erário, praticados pelo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella.
2. Os referidos atos consubstanciam gravíssima improbidade administrativa.
3. Há, também, possíveis indícios da possível prática dos crimes de prevaricação, peculato e de constrangimento ilegal.
4. Dispõe, a propósito, o art. 312 do Código Penal:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

1. Há, ainda, indícios de possível prática de crime de responsabilidade, na forma do que dispõe o art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

§1º Os crimes definidos nêste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.”

1. Com efeito, teria sido criada, no âmbito da Prefeitura do Rio, com a participação do Sr. Marcelo Crivella, verdadeira milícia governamental, chamada de “Guardiões do Crivella”, voltada para impedir o exercício da liberdade de imprensa e, ainda, impedir denúncias de cidadão na área de saúde pública municipal.
2. O *modus operandi* seria mais ou menos o seguinte: Crivella, por interposta pessoa, estaria nomeando em hospitais municipais, em desvio de finalidade, pessoas que, ao invés de servir ao público, estariam ali para inibir denúncias e impedir que cidadãos falem com veículos de imprensa, nas entradas e arredores de hospitais municipais.
3. Inúmeras matérias jornalísticas vêm sendo divulgadas com o intuito de denunciar graves condutas chefiadas pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Sr. Marcelo Crivella.
4. Perceba-se que há a notícia de que o próprio Prefeito Marcelo Crivella participaria do grupo de WhatsApp e teria incentivado os ilícitos perpetrados.

10. O trecho abaixo, extraído de reportagem publicada no portal G1 (g1.globo.com), é autoexplicativo:

A reportagem mostrou que:

* por grupos de Whatsapp, funcionários públicos são distribuídos por unidades de saúde municipais para fazerem uma espécie de plantão;
* em duplas, eles tentam atrapalhar reportagens com denúncias sobre a situação da saúde pública e intimidar cidadãos para que não falem mal da prefeitura;
* O RJ teve acesso ao conteúdo dos grupos e viu que, após serem escalados, eles postam selfies para dizer que chegaram às unidades;
* um dos funcionários aparece em várias fotos ao lado de Crivella e tem salário de mais de R$ 10 mil;
* quando conseguem atrapalhar reportagens, eles comemoram nos grupos;
* a prefeitura não nega a criação dos grupos e diz que faz isso para 'melhor informar a população.

**Entre os participantes de um dos grupos, um telefone chama a atenção. O número aparece registrado como sendo do próprio prefeito, Marcelo Crivella. O Jornal Nacional apurou que o prefeito já usou esse número. A equipe de reportagem ligou, mas ninguém atendeu**.

“**O prefeito, ele acompanha no grupo os relatórios e tem vezes que ele escreve lá: ‘Parabéns! Isso aí!’”, contou à TV Globo um dos participantes dos grupos**.

(...)”

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/01/apos-reportagem-mostrar-guardioes-do-crivella-grupo-no-whatsapp-sofre-debandada.ghtml>

11. Outras diversas reportagens trataram do assunto. Assim, dentre outras:

**- 'Guardiões do Crivella': MPRJ vai analisar denúncia de que Prefeitura paga funcionários para impedir críticas em hospitais**

**Servidores públicos e prefeito podem até responder por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa por impedir reclamações contra hospitais municipais**

<https://oglobo.globo.com/rio/guardioes-do-crivella-mprj-vai-analisar-denuncia-de-que-prefeitura-paga-funcionarios-para-impedir-criticas-em-hospitais-24616911>

**- Enquanto 'Guardiões do Crivella' impedem denúncias, paciente espera atendimento por anos**

**Funcionário do Hospital Salgado Filho conta que grupo tenta acobertar irregularidades na unidade desde 2018**

<https://oglobo.globo.com/rio/enquanto-guardioes-do-crivella-atacam-denunciaspaciente-espera-atendimento-por-anos-24617351>

**- ‘Guardiões do Crivella’ também agem em transmissões na internet para defender prefeitura**

<https://br.noticias.yahoo.com/guardioes-do-crivella-tambem-agem-em-transmissoes-na-internet-para-defender-prefeitura-123623531.html>

**- Após denúncia dos "Guardiões do Crivella", prefeito responde citando a Bíblia**

**Marcelo Crivella ainda não falou oficialmente sobre o esquema promovido pela Prefeitura do Rio, que coloca funcionários na porta dos hospitais para impedir reclamações**

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-09-01/apos-denuncia-dos-guardioes-do-crivella-prefeito-responde-citando-a-biblia.html>

12. É absolutamente incontroverso que não pode o Prefeito, sob pena de grave violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, utilizar-se recursos públicos (servidores municipais comissionados), mediante o pagamento de remuneração significativa, para perseguir veículos de imprensa e inviabilizar que o cidadão fiscalize a atuação municipal (precária, ineficiente e sem transparência) na área de saúde.

13. Ao assim fazer, lesa ainda o erário público, agindo em grave desvio de finalidade.

14. Pior: ao que tudo indica, trata-se de uma atividade já antiga, devidamente organizada, com o único intuito de evitar que a imprensa em geral informe à população do Rio de Janeiro acerca das mazelas cometidas pelos hospitais públicos municipais.

15. Nesse sentido, constata-se que o Sr. Marcelo Crivella vem se utilizando de diversos de servidores que, devidamente remunerados pelo erário público, não medem esforços para evitar que matérias jornalísticas sejam feitas nas portas dos hospitais municipais e, em muitas vezes, utilizam até mesmo força física contra aqueles que participam das matérias, sejam jornalistas ou até mesmo simples cidadãos que anseiam por um melhor atendimento na rede pública de saúde.

16. O desvio de finalidade é evidente no caso em questão, onde os chamados “Guardiões do Crivella” atuam arduamente em favor da pessoa do Sr. Prefeito que, às vésperas das eleições municipais, utiliza o erário público para fins pessoais (e eleitorais), jamais coletivos em favor da população.

17. A manobra é clara e evidente: evitar que chegue ao conhecimento da população toda e qualquer informação que de alguma forma venha a denunciar a má administração dos hospitais públicos da rede municipal.

**DA LESÃO MATERIAL AO ERÁRIO**

18. A utilização, em desvio de finalidade, com violação aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, de servidores comissionados para satisfação de interesses pessoais, de modo a inviabilizar o atuar da imprensa livre e impedir que cidadãos tenham voz contra os desmandos na saúde municipal, deve ser indenizado.

19. O ato ilícito está muito bem caracterizado, assim como o dano ao erário.

20. O valor da condenação, por sua vez, deverá ser apurado em liquidação de sentença, com base nos salários de todos os servidores direcionados para as atividades ilícitas em questão.

**DO DANO MORAL COLETIVO**

21. O dano moral coletivo é manifesto.

22. Violação aos mais basilares direitos da personalidade da coletividade.

23. A um só tempo, o Réu transgrediu a liberdade de imprensa e também a liberdade de expressão.

24. Impede que cidadãos tenham voz e possam reclamar dos serviços deficientes e precários na área de saúde. Impede, ainda, que o cidadão possa fiscalizar a atuação da Prefeitura.

25. Nesse sentido, Marcelo Crivella deve ser condenado a indenizar a coletividade, pelos danos morais suportados, em valor que assegure que tais atitudes jamais se repitam.

26. O valor da indenização a ser fixada, neste caso, deve ter tripla função:

(i) indenizar o ofendido (a sociedade);

(ii) punir o ofensor; e

(iii) e ter caráter pedagógico, não só para o atual Prefeito, mas todo e qualquer outro que pretenda agir de forma semelhante.

27. Assim, a indenização a ser fixada deve ficar na casa de no mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**DA TUTELA DE URGÊNCIA**

28. A gravidade dos fatos acima relatados recomenda o imediato deferimento de tutela de urgência, com o objetivo de impedir que novos atos semelhantes se repitam.

29. Mais do que não estimular, deve o Exmo. Sr. Prefeito tomar as medidas necessárias para impedir que seus asseclas atuem no sentido de cercear a imprensa livre e impedir que cidadãos possam fiscalizar e questionar a atuação do Poder Público Municipal.

30. O fumus boni iuris ficou evidenciado linhas acima. Está provado, sendo já fato público e notório, que os chamados “Guardiões do Crivella” agem para impedir a atuação da imprensa livre e para impedir que o cidadão reclame ou fiscaliza os desmandos da Administração Municipal na área de saúde.

31. O *periculum in mora* é intuitivo. É uma derivação natural da gravidade dos ilícitos perpetrados e do risco de que o Réu prossiga estimulando atitudes tais, por servidores nomeados para tal exclusiva finalidade.

32. Pede-se, assim, o deferimento de tutela de urgência, para que o Réu se abstenha de estimular, incentivar ou participar, de alguma forma, de medidas ou práticas que tenham por objetivo transgredir com a liberdade de imprensa, tomando, ainda, as medidas necessárias para assegurar que tais fatos não mais aconteçam em hospitais municipais ou qualquer outro órgão da Administração Pública do Rio, sob pena de multa pessoal de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por ato de ameaça ou constrangimento ilegal ao livre exercício da imprensa.

 **PEDIDO**

33. À vista do exposto, requer o Autor Popular:

(i) inaudita altera pars, para que o Réu se abstenha de estimular, incentivar ou participar, de alguma forma, de medidas ou práticas que tenham por objetivo inibir a liberdade de imprensa, tomando, ainda, as medidas necessárias para assegurar que tais fatos não mais aconteçam em hospitais municipais ou qualquer outro órgão da Administração Pública do Rio, sob pena de multa pessoal de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por ato de ameaça ou constrangimento ilegal praticado;

(ii) a citação do Réu, o Sr. Marcelo Bezerra Crivella, no endereço declinado no preâmbulo, para que apresente contestação, no prazo legal;

(iii) ao final, seja julgados procedentes os pedidos para confirmar a tutela de urgência deferida e condenar o Réu:

a) a indenizar os danos materiais causados à Cidade do Rio de Janeiro, com o ressarcimento aos cofres públicos do valor da remuneração de todos os servidores utilizados em desvio de finalidade, em valor a ser apurado em liquidação de sentença;

b) a indenizar os danos morais coletivos causados à coletividade carioca, em valor a ser prudentemente arbitrado por V. Exa., considerando a gravidade da conduta relatada, a necessidade de punir o infrator e, ainda, desestimular práticas semelhantes, em montante não inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

33. Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, dá-se à causa o valor de R$ 1.000.000,00 (dez mil reais).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**